CONTRATO Nº 05/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, E, DO OUTRO LADO, GILCERLÂNIA DE ARAÚJO LACERDA, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO LICITATÓRIO CPL/SAÚDE Nº 08/2021
DISPENSA Nº. 02/2021

Contrato para prestação de serviços de bombeiro civil para dar suporte à Secretaria de Saúde de Araripina-PE no enfrentamento da Pandemia do COVID-19 que firmam, de um lado, O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.390.957/0001-08, com sede à Rua José Arnoud Campos, 327, Centro, Araripina/PE, CEP: 56.280-000, neste ato representado pela sua Secretária de Saúde, ROBERTA DE CASTRO FALCÃO, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº. 97002447790 SSP/PE, CPF/MF nº 82529302391, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a EMPRESA GILCERLANIA DE ARAÚJO LACERDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.131.966/0001-17 situada na rua Manoel Ferreira Sampaio, nº 133, CEP: 56.280-000, centro, Araripina – PE, neste ato representada pelo sua proprietária Sra. Gilcerlânia de Araújo Lacerda, empresária, residente e domiciliada no sítio Massapê, em Araripina – PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.856.404-54 e RG 5690986 SSP – PE, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo da DISPENSA Nº 02/2021, tudo de conformidade com as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e nº 13.979/2020 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições adiante expendidas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO REGIME JURÍDICO

A presente contratação é feita de forma direta, fundamentada no processo de dispensa de licitação nº 02/2021, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 49.959/2020 e Decreto Municipal nº 08/2021 e regida por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, com aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

§1º O regime jurídico que rege este acordo confere à CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA, as prerrogativas constantes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de Bombeiro Civil, visando desempenhar ações de práticas educativas junto ao comércio e população na cidade de Araripina – PE, como forma de trabalhar e fazer as determinações legais, estaduais e municipais,, para dar suporte à Secretaria de Saúde de Araripina-PE no enfrentamento da Pandemia do COVID-19, e as especificações técnicas constantes da proposta da CONTRATADA, e do Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O Contrato terá vigência de 15 (quinze), a partir do início da Prestação dos Serviços, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global para prestação dos serviços, objeto deste contrato é de R$ 9.487,50 (nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

4.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unid.	V.Unit.	%	VALOR TOTAL
01	Contratação temporária por 15 (quinze) dias de Bombeiros Profissionais Civis, destinados ao auxilio, organização e orientação a população e ao comércio em geral, visando o cumprimento dos Decretos Estadual e Municipal das ações de controle do COVID-19. CARGA HORÁRIA: 8:00 as 22:00 divididos por turno de trabalhos; Equipe 1 - 8:00 as 15:00; Equipe 2 - 15:00 as 22:00.	15	Dia	R$ 550,00	15%	R$ 9.487,50

VALOR TOTAL	R$ 9.487,50

4.3. A Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde efetuará os pagamentos das faturas devidamente atestadas pelo responsável / gestor do contrato em até 30 (trinta) dias, após apresentação das mesmas;
4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, Lei º 2.948/2019, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal De Saúde de Araripina-PE
Órgão Orçamentário: 16000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10- Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1038 – GESTÃO DO SUS MUNICIPAL
Ação: 2.9077- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E GESTÃO DO SUS
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 3 – MSC- 1.211.0000 – Receita de Imp. e de Transferência de Imp - Saúde
Ação: 2.9086 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCOA COVID-19 CUSTEIO
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 94 – MSC- 1.214.0000 – Governo Federal COVID-19 (SUS)
Fonte de Recurso: 95 – MSC- 1.213.0000 – Governo Estadual COVID-19 (SUS)
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1040 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 2.9079 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 42 – MSC- 1.214.0000 – Bloco de Custeio - SUS
Fonte de Recurso: 3 – MSC- 1.211.0000 – Receita de Imp. e de Transferência de Imp - Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A empresa deverá disponibilizar os profissionais de acordo com o especificado no item 3.2 do termo de referência, a contar da data de emissão da ordem de serviços pela Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. A empresa contratada deve assegurar garantia de todos os serviços prestados, a contar da data do início da prestação dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:
8.1 Atender a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
8.2 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
8.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
8.4 Designar por escrito, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
8.5 Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados, com formação técnica adequada ao exercício das funções contratadas, obedecidas as exigências de formação conforme a Lei nº 11.901 de 12 de janeiro de 2009 e demais normas pertinentes.
8.6 Manter seus funcionários devidamente treinados e capacitados, assegurando-lhes o direito a reciclagem periódica, em conformidade à lei 11.901/09;
8.7. Conceder ao seu funcionário uniforme especial, em consonância à lei 11.901/09;
8.8. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:
9.1 Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
9.2 Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
9.3 Fornecer as instruções necessárias à entrega dos materiais e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
9.4 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
9. 5 Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais;
9.6 Notificar a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
9.7 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

10.1 Fica nomeado como Gestor do(s) Contrato(s) oriundo do Presente Processo Licitatório a Sra. Yasmim Miranda B. de Castro e como Fiscal a Sra. Jordana de Oliveira Silva, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

10.3. A Secretaria Municipal de Saúde manterá desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos;

10.4 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

10.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços;

10.6. A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

a) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;

b) requerer a substituição de uniformes e equipamentos que sejam considerados rotos, defeituosos, de qualidade duvidosa ou inferior, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

c) paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as boas práticas ambientais, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

d) exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

e) aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

f) avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

g) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos;

10.7. O fiscal do contrato será designado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo a responsabilidade de controlar, assistir, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alteração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto, sem prejuízo do disposto nos arts. 78 a 80, da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores, nas seguintes condições:

I – por resilição, pela CONTRATANTE, unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93, direito que não cabe à CONTRATADA por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, atribuível, neste caso, apenas à CONTRATANTE;
II - por distrato, conveniente à CONTRATANTE, reduzida a termo assinado por ambas as partes, conforme art. 79, II e §1º, da Lei 8.666/1993;
III – ainda por convenção entre as partes, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
a) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
b) Cometer fraude fiscal;
c) Apresentar documento ou declaração falsa;
d) Não mantiver a proposta;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Falhar ou fraudar na execução do processo licitatório.
12.2 Além do acima exposto, a adjudicatária sujeita-se às penalidades abaixo descritas:
12.2.1 Aplicação das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:
a) Advertência;
b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;
c) Multa de 0,5%, por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R$10,00 (dez) reais;
d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não entrega dos produtos ou pela não assinatura da Ata de Registro de Preços;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva da Secretária de Saúde, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;
f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e no Diário Oficial da União – D.O.U., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

ARARIPINA/PE, 16 de março de 2021.

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PORT. Nº 003/2021

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

GILCERLANIA DE ARAÚJO LACERDA
GILCERLANIA DE ARAÚJO LACERDA
CONTRATADA